



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Conselho Municipal de Assistência social de Alegre-ES

Criado pela lei Municipal Nº 2.332/97

Resolução Nº 17/ 2021, CMSA.

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e da outras providencias.

O conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alegre-ES, em reunião Ordinária, realizada em 12 de maio de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.332/97, alterada pela Lei nº3537/2019, considerando o decreto Nº10.596/2017, RESOLVE:

CONSIDERANDO: A resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO: A resolução do CNAS nº39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento do Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência em relação a Política de saúde;

CONSIDERANDO: que a concessão de benefício Eventual é um direito garantido e de longo prazo alcance social de acordo com o artigo 22 da lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art.1º Deliberar pela aprovação dos critérios para concessão do Benefícios Eventuais e de desastre e/ou calamidade pública.

Art.2º Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo Art. 22 da lei Nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011, juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

nos direitos sociais e humanos pela lei municipal Nº 3.158/2011, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública, exclusão de pobreza, de caráter suplementar e provisório.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º São formas de Benefícios Eventuais

- I – Aluguel Social;
- II- Cesta Básica de Alimentos;
- III-Auxilio natalidade;
- IIII- Auxilio Funeral.

Art. 4º O Benefício de Aluguel Social tem por finalidade disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, alocação de imóvel residencial pelo prazo de seis (06) meses, permitida a prorrogação por igual período, não ultrapassando o período de um ano.

Art.5º para o atendimento com Benefício de aluguel social, e necessário que as famílias sejam decorrentes das seguintes situações:

- I- Estejam inseridas em projeto de reassentamentos, por motivos de risco naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental;
- II- Nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;
- III- Nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando essa medida for declarada necessária pelos órgãos componentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casa de parentes;
- IV- O valor do aluguel será de até 40% do salário mínimo;
- V- A família deverá ter o compromisso de procurar o imóvel a ser alugado;
- VI- Será concedido mediante parecer social do assistente social, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município;
- VII- O município poderá conceder até 10(dez) alugueis sociais por ano, exceto em casos extremos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- VIII- As moradias em risco alto deverão ser avaliadas através de vistorias de técnicos da defesa civil;
- IX- As famílias solicitantes deverão comprovar residência de no mínimo 02(dois) anos no município.
- X- As despesas de água e luz ficará na responsabilidade, da família assistida com o benefício de auxílio de aluguel social.

Parágrafo único: Para os casos em que a família não se encontra em situação de calamidade, risco naturais, desabamentos e outros, deverão ser priorizadas às famílias que em sua composição familiar tenham pessoas idosas e/ou com deficiência; dependentes menores de 18 anos; pessoas em tratamento de saúde impossibilitada de exercer atividades laborativas; deficiência nutricional; e outras situações eventuais que o técnico responsável considere relevante. A família deverá ter renda per capita igual ou inferior a de referência para o bolsa família. A família deverá estar participando das atividades oferecidas pelo CRAS-Centro de referência de Assistência Social ou por outros órgãos da rede de atendimento da assistência social.

Art. 6º A cesta básica de alimentos é um benefício eventual concedido para atender as famílias advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art.7º Para o atendimento com benefício eventual de Cesta básica, é necessário atender os seguintes critérios:

- I- Pessoa ou família em vulnerabilidade temporária, doença grave ou crônica que comprometa parcialmente a renda familiar, apresentando laudo médico;
- II- Pessoas ou famílias acompanhadas por algum Serviço da assistência social como CRAS, CREAS, Casa de passagem e outros.
- III- Famílias em situação de calamidade pública;
- IV- Possuir renda per capita familiar igual ou inferior de acordo com as normas do programa bolsa família (per capita de até R\$178,00), apresentado assim folha resumo do cadastro único;
- V- Ficar a critério do técnico a utilização de visita in loco para parecer social e concessão de cesta básica, devendo assim apresentar parecer posterior a avaliação;

Parágrafo Único: A família requerente passará pela avaliação da equipe técnica prioritariamente do serviço social, podendo solicitar até 3(três) cestas por ano ou a critério da equipe técnica. As famílias solicitantes deverão comprovar residência de no mínimo dois anos no município, ressalvando casos excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art.8º O benefício natalidade poderá ser oferecido na forma de kit de enxoval ou pecúnia, passando por avaliação da equipe técnica dos serviços socioassistenciais.

Art.9º Constitui-se uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O material de consumo constitui um kit básico de enxoval do recém-nascido, oferecido para as gestantes que estejam sendo acompanhada pelo CRAS, participando do grupo de gestante. Ficará o técnico responsável pelo grupo a avaliação e concessão.

§2º O kit de gestante será fornecido para gestantes que estejam inscritas no Cadastro único.

Art.10º O benefício de Auxílio funeral poderá ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, de acordo com a necessidade e vulnerabilidade, avaliada pela equipe técnica da rede socioassistencial.

Art.11º O benefício de auxílio funeral é uma prestação de serviço temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1ºo auxílio funeral poderá ser requerido em até 30 (trinta) dias corridos após o falecimento;

§2º O requerente do auxílio funeral deverá estar inscrito no cadastro único para programas sociais e deverá ser membro da família do falecido com parentesco de até segundo grau.

§3º Será pago em forma de pecúnia o valor de 50% do funeral para a família solicitante. Salvo em caso de ser um indivíduo que não possua família, como morador de rua e outros.

§4º No caso que o falecido necessite de traslado, as despesas deverão ser custeadas com justificativa no parecer social.

Art.12º Para atendimentos as famílias acompanhadas pelos programas e serviços da assistência social com os benefícios eventuais, o técnico do setor deverá realizar encaminhamento ao técnico de referência responsável pelo atendimento no CRAS, com cópia dos documentos do usuário: documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência e número do NIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE -ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art.13º A concessão do benefício eventual poderá ser cumulada dentre as modalidades existentes, conforma necessidade da pessoa ou da família.

Art. 14º Os atendimentos aos usuários serão de acordo com a disponibilidade orçamentaria.

Art.15º Os benefícios de demandas espontânea serão atendidos no CRAS. A entrega dos benefícios de cesta básica será entregue no CRAS.

Art.16º Não são provisões da política da Assistência social, conforme resolução 39/CNAS de 09 de dezembro de 2010, itens referentes a órtese e prótese, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre óculos, medicamentos fraldas descartável, cadeiras de rodas, muleta, óculos e outros inerentes a área da saúde.

Art.17º Solicitação de atendimento com os benefícios eventuais fora dos critérios estabelecidos nesta resolução deverá acompanhar parecer social do técnico responsável, para justificar o atendimento, se for o caso.

Art.18º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre-ES,12 de maio de 2021

INGRÍD ROBERTA DA SILVA
PRESIDENTE DO COMASA